



Abril de 2026



Mandado de segurança nº 1.0000.25.167359-6/001

Farmácia não poderá manipular medicamentos para emagrecer.

Fatos

Uma farmácia de manipulação entrou na justiça contra a Vigilância Sanitária de Divinópolis (MG). A empresa queria o direito de continuar manipulando e vendendo fórmulas para emagrecer (como sibutramina e anfepramona) sem a necessidade de registro na Anvisa. A farmácia alegou que essas substâncias são importantes para tratar a obesidade e que a exigência de registro não deveria se aplicar a produtos feitos sob medida (manipulados). O pedido já havia sido negado na primeira instância.

Questões jurídicas

- 1 - Uma farmácia tem o direito de manipular substâncias inibidoras de apetite sem o registro da Anvisa?
- 2 - A prefeitura pode proibir a venda desses produtos com base em normas federais?
- 3 - A decisão do STF sobre a inconstitucionalidade da Lei 13.454/2017 impede a venda livre dessas substâncias?

Relator (a)
Desembargador(a)
Fábio Torres de Sousa

Votação
Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu
Voto do Relator,
Des. Fábio Torres de Sousa,
negando o recurso
da farmácia.

Órgão julgador
5ª Câmara Cível do do TJMG

Data do julgamento
11/12/2025



Fundamentos da decisão

A decisão baseou-se no fato de que a Anvisa tem o dever legal de fiscalizar e garantir que qualquer medicamento no Brasil seja seguro e eficaz. Sem o registro sanitário, não há prova de que essas substâncias não ofereçam riscos graves à saúde da população. Além disso, o Tribunal destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já derrubou uma lei anterior que tentava liberar esses anorexígenos sem o controle da Anvisa, reafirmando que a proteção à saúde pública deve prevalecer sobre interesses comerciais.

Votação e julgamento

O julgamento ocorreu no colegiado da 5ª Câmara Cível. O relator votou por manter a proibição da venda, sendo acompanhado integralmente pelos demais desembargadores (Marcelo Paulo Salgado e Carlos Levenhagen), que concordaram que não havia ilegalidade na atuação da Vigilância Sanitária municipal.

Resultado do julgamento

O recurso da farmácia foi negado. A proibição de manipular e vender os medicamentos sem registro permanece válida, confirmando a sentença anterior.

Indicação de leitura

- Decisão do STF na ADI 5779, que declarou inconstitucional a Lei nº 13.454/2017, que autorizava a produção, comercialização e consumo de inibidores de apetite (sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol). A decisão reafirmou a competência da Anvisa para fiscalizar produtos de saúde, vedando a liberação de medicamentos sem registro sanitário ou com base em leis genéricas que ignoram riscos técnicos.
- RDC nº 50/2014 da Anvisa, que dispõe sobre medidas de controle na prescrição, dispensação e comercialização de medicamentos que contêm anfepramona, femproporex, mazindol e sibutramina.



Agenda 2030 da ONU (ODS 03, 05 e 16):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>